

## **ERRATA**

Na Lei nº 1322, de 12 de junho de 2007, publicada no Jornal Aqui Sudoeste em 25 de junho de 2007 – Edição nº 510 – página A 1, far-se-á as seguintes correções:

### **ONDE SE LÊ:**

Ø LEI Nº 1322

### **LEIA-SE:**

Ø LEI Nº 1332

**OBS:** Todos os documentos utilizados anteriormente a esta data, ficam retificados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1322**

**Sumula:** “Veda nomeação de pessoas que especifica em cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações da Estrutura Administrativa nos Órgãos da Administração Pública e dá Outras Providências”.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedado, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, para cargos comissionados ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Marmeleiro-PR e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais.

**Parágrafo Único** – A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo, parentes até o terceiro grau dos agentes nominados, devendo, entretanto, ser observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido.

**Art. 2º** - A nomeação aos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto no artigo 1º da presente Lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da contratação irregular, sob pena de perda de mandato.

**Art. 3º** - O departamento de Recursos Humanos do órgão contratante, exigirá, para o fim de nomeação ou de designação, previa

declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de mandato eletivo descritos no art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**